



LEI Nº 5.413, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal De Trânsito e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 290/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o **SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pelo artigo 7º da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

§ 1º São órgãos do Sistema Municipal de Trânsito:

I – Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em conformidade ao previsto nos artigos 21 e 24 da Lei Federal 9.503/97 (CTB);

II - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), em conformidade ao previsto pelo artigo 16, da lei 9.503/97 (CTB);

III – Autoridade municipal de trânsito e seus agentes;

§ 2º O Sistema Municipal de Trânsito observará, em sua organização administrativa de funcionamento, o inciso XI do artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, resguardada às competências municipais previstas pela Lei Federal 9.503/97 e legislação complementar.

Art. 2º Fica criado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN**, como órgão executivo municipal de trânsito, previsto no inciso I, do §1º, do art. 1º desta Lei, e também órgão executivo de trânsito rodoviário de âmbito municipal, tendo suas competências definidas nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º O DEMUTRAN dentro da estrutura organizacional do Município é órgão do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 2º Para estudos de engenharia de tráfego e elaboração de projetos, o DEMUTRAN poderá



utilizar-se do quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e demais Secretarias e/ou Instituições vinculadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que disponham de serviços de engenharia civil e ou viária.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO DEMUTRAN**

Art. 3º O DEMUTRAN está subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e contará com os seguintes setores:

- I – Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- II - Setor de coordenação de mobilidade urbana;
- III – Setor de coordenação de controle de autuações e protocolos de trânsito;
- IV – Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

§ 1º O responsável pelo DEMUTRAN será o ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana, com subordinação direta ao gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

§ 2º O responsável pela sinalização viária será o ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Mobilidade Urbana, com subordinação direta ao Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana;

§ 3º O responsável pela administração do sistema de autuações e intercâmbio com demais órgãos de trânsito municipais e aos DETRANS e CETRAN, será o ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle de Autuações e Protocolos de Trânsito, com subordinação direta ao Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao DEMUTRAN, como órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades por ele impostas, cujos membros desempenharão suas funções sem qualquer vínculo empregatício e nem remuneração de qualquer natureza, por tratar-se de serviço de relevância social.

Parágrafo único. A JARI está prevista no art. 16 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com competências previstas no art. 17, da mesma Lei e funcionará com regimento próprio, que observará as Resoluções do CONTRAN;

Art. 5º O DEMUTRAN atenderá as deliberações do Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN) dentro do que lhe couber, com participação nas reuniões e respostas ao pleiteado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito está regulamentado por Lei Municipal.





Art. 6º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei são os constantes do Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das Resoluções do CONTRAN e deliberações do DENATRAN.

CAPÍTULO III DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 7º A função de Autoridade Municipal de Trânsito será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana, com subordinação direta ao gabinete do Secretário Municipal da referida pasta.

Parágrafo único. São competências da Autoridade Municipal de Trânsito:

- I. Julgar os recursos em condição de defesa prévia;
- II. Analisar os pedidos de autorização para estacionamentos exclusivos e assinar as credenciais;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações dos agentes de trânsito municipais nas zonas rurais e urbanas;
- IV. Cumprir ou fazer cumprir a triagem das autuações elaboradas por agentes de trânsito municipais;
- V. Fazer cumprir o disposto no inciso X, do artigo 269 da Lei Federal 9.503/97, que trata de animais soltos na via pública;
- VI. Promover curso de capacitação ou reciclagem aos agentes de trânsito municipais;
- VII. Promover curso de capacitação para condutores de veículos, como motofrete, mototaxistas, transporte escolar, etc.
- VIII. Interagir com demais órgãos de trânsito, seja da esfera municipal, estadual ou federal, a fim de colaborar ou aprimorar na sistemática do trânsito municipal, com planejamento viário, campanhas educativas e/ou instruções em setores diversos da sociedade;
- IX - estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia ostensiva de trânsito com seus agentes de trânsito municipais, as diretrizes para o policiamento de trânsito.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO DEMUTRAN

Art. 8º Para o cumprimento das finalidades a que se destina, o DEMUTRAN será diretamente ligado ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 9º Para a operacionalização do DEMUTRAN, a Administração Municipal proporcionará espaço apropriado que possibilite o atendimento ao público, de espaço administrativo e operacional, disponibilidade de pessoal, bem como a infra-estrutura necessária e adequada de informática e contará com os seguintes setores:

I - Setor Administrativo: Seção de Atendimento ao Público, que trata da emissão de autos de



infração, notificações, arrecadações e estatística, informações, protocolo, recebimentos de recursos, solicitações e sugestões do público;

II - Setor Técnico Operacional: Pinturas, sinalizações de solo e aéreas, pequenas obras, emplacements, sinalizações semaforicas, colocação de placas de ruas e outros serviços operacionais do setor;

III - Setor de Educação de Trânsito: Planejamentos e implantação de programas e ações educacionais na área de Trânsito.

§ 1º Poderá a Administração Municipal, para a realização das tarefas do DEMUTRAN, disponibilizar do quadro de pessoal operacional das diversas secretarias da administração municipal, se os serviços forem urgentes, por solicitação do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana, com tempo hábil de planejamento, via Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 2º O Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana, atuando como Autoridade Municipal de Trânsito, será o responsável pela implantação do programa de educação de trânsito nas escolas da rede municipal, bem como das demais ações para a sociedade, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os Agentes Municipais de Trânsito serão capacitados para a função por curso preparatório com as horas-aulas regulamentadas pela portaria nº 94/17 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), que, instituiu o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e, no final do curso, homologadas pela (o) Prefeita (o) Municipal por meio da secretaria concernente.

§ 4º Poderá o Município firmar convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art.10 Compete ao DEMUTRAN, como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de



controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, leis concernentes e devidas resoluções, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, através dos agentes municipais de trânsito e agentes credenciados por convênio legal.

VI - aplicar as penalidades de advertência e multa por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, dentro da competência estabelecida em lei;

VII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, dentro da competência estabelecida em lei;

VIII - fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar multas referentes ao contido no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, referente a obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação, dentro da competência estabelecida em lei;

IX - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X - Arrecadar valores provenientes da estadia e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, por meio de talonário próprio recolhido aos cofres públicos;

XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XVII- apoiar órgãos específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos



produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;

XVIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação, parada e estacionamento desses veículos;

XIX - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação das multas;

XX - regulamentar as operações de carga e descarga;

XXI - regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

XXII - estabelecer o Regimento Interno da JARI, estatuído pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes;

§ 1º O Poder Público Municipal, por meio do DEMUTRAN, poderá celebrar convênio delegando atividades previstas nesta Lei, com vista à maior eficiência, segurança para os usuários da via, bem como, interligação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para rapidez na elaboração, processamento, notificações e recolhimento das multas de trânsito.

§ 2º As multas municipais deverão ser recolhidas aos cofres públicos Municipais em conta especificada e as despesas serão realizadas por meio dessas receitas, geridas pela Secretaria Municipal competente.

Art. 11 Compete ao DEMUTRAN, através de seu Diretor, em conformidade com o parecer do Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, na esfera das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes:

I - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, com atenção ao disposto no artigo anterior;

II - Informar os meios de comunicação sobre mudanças no sistema viário, através de campanhas educativas, faixas ou banners, com antecedência hábil para conscientização pública.

III – a pedido, poderá promover estudos sobre realização de provas, passeios ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, mediante prévia solicitação, satisfeitas as exigências de autorização da confederação esportiva, caução, fiança, seguro e custos arbitrados;

IV - Aprovar a afixação de publicidade ou de qualquer legenda ao longo das vias urbanas e rurais, retirando aquelas não autorizadas e prejudiciais;





V - Autorizar a abertura de via pavimentada ao trânsito, após sinalização vertical e horizontal, cumprindo-se o inciso anterior;

VI - Salvo casos de emergência, informar por meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando-se os caminhos alternativos;

VII - propor ao Chefe do Executivo a realização de convênios mencionados e necessários à execução desta lei.

Art. 12 Compete ao Agente Municipal de Trânsito:

I - lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;

II - adotar as medidas administrativas de sua competência;

III - zelar pelos talonários de autos de infração de trânsito municipais, como impresso e documento público e equipamentos tecnológicos sendo responsável pela sua guarda;

IV - entregar os autos confeccionados no prazo determinado pelo DEMUTRAN, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer razão;

V - manter-se atualizado das normas, resoluções e diretrizes de trânsito.

Parágrafo único. A partir de sua designação, o Agente Municipal de Trânsito entra no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do inciso VI, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 O DEMUTRAN poderá expedir Resoluções para melhor estruturação do trânsito na esfera municipal, sendo que para isto, deverá formar câmara temática, com participação, anuência e assinatura da Autoridade de Trânsito Municipal e do Secretário Municipal da pasta concernente.

Art. 14 Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas ou loteamentos de acesso controlado, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida a expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo DEMUTRAN.

Parágrafo único. Os empreendimentos referidos no caput deste artigo deverão apresentar projetos de sinalização ao DEMUTRAN em até 90 (noventa) dias após a publicação da



presente Lei, bem como implantá-la nos 60 (sessenta) dias subsequentes à aprovação do projeto.

Art. 15 A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme dispõe o art. 326, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 Após a publicação da presente Lei, imediatamente o Poder Executivo Municipal nomeará os membros do DEMUTRAN, da Autoridade de Trânsito Municipal, dos membros da JARI e seus suplentes, adotando providências para sua organização e funcionamento, regulamentando a presente lei.

Art. 17 A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normativas relacionadas.

Art. 18 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as Leis Municipais nº 3.205, de 08 de abril de 2009 e nº 3.264, de 23 de setembro de 2009 e demais disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de setembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

